PROJETO DE LEI Nº 153, DE 2014

Institui o Programa Bolsa Aluguel Social no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Bolsa Aluguel Social no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituído o Programa Bolsa Aluguel Social, a ser desenvolvido pelos órgãos e entidades da administração municipal, com o objetivo que subsidiar o pagamento de aluguel de imóvel de terceiros às famílias em situação habitacional de emergência e de baixa renda, que não possuam outro imóvel no Município ou fora dele.

§1º - Considera-se família em situação de emergência aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia.

I - A família deverá comprovar residência há, pelo menos, um ano no mesmo imóvel para fazer jus ao benefício financeiro.

§ 2º - Considera-se família de baixa renda aquela com renda *per capita* de até um terço do salário vigente, sendo considerada a totalidade da renda bruta dos membros da família.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, a interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil com base em avaliação técnica devidamente fundamentada.

Parágrafo único. No ato da interdição de qualquer imóvel, deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual será identificado um responsável por moradia.

Art. 4º - O subsídio de Bolsa Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação de imóvel residencial, e terá o valor máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Parágrafo único - Na hipótese de o aluguel mensal contratado ser inferior ao valor da Bolsa Aluguel Social, o pagamento limitar-se à ao valor do aluguel do imóvel locado.

Art. 5º - O Bolsa Aluguel Social será instituído mediante contrato estabelecido entre o Município, o beneficiário e o proprietário do imóvel.

Parágrafo único - O pagamento das obrigações mensais deverá ser feito diretamente ao proprietário do imóvel, enquanto durar o contrato, através de instrumento específico definido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2014.

REINALDO ROCHA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

Esta lei tem como objetivo a implantação do Programa Bolsa Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências correlatas.

O direito de propriedade é protegido pela Constituição Federal pressupõe o direito fundamental da moradia

Não existe, na órbita municipal, plano de atendimento a pessoas que perderam suas residências, definitiva ou transitoriamente, em situações extraordinárias, ficando desprovidas do mínimo necessário para o convívio e desenvolvimento familiar.

O projeto visa autorizar a implementação do sistema de pagamento de alugueis, com a criação de um fundo de despesa que atenda a esta finalidade específica.

O projeto permitirá ao Município implementar o sistema de Bolsa Aluguel visando proteger famílias que foram atingidas por fatos extraordinários e que se encontram em hipótese de vulnerabilidade social e temporária.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2014.

REINALDO ROCHA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE